



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

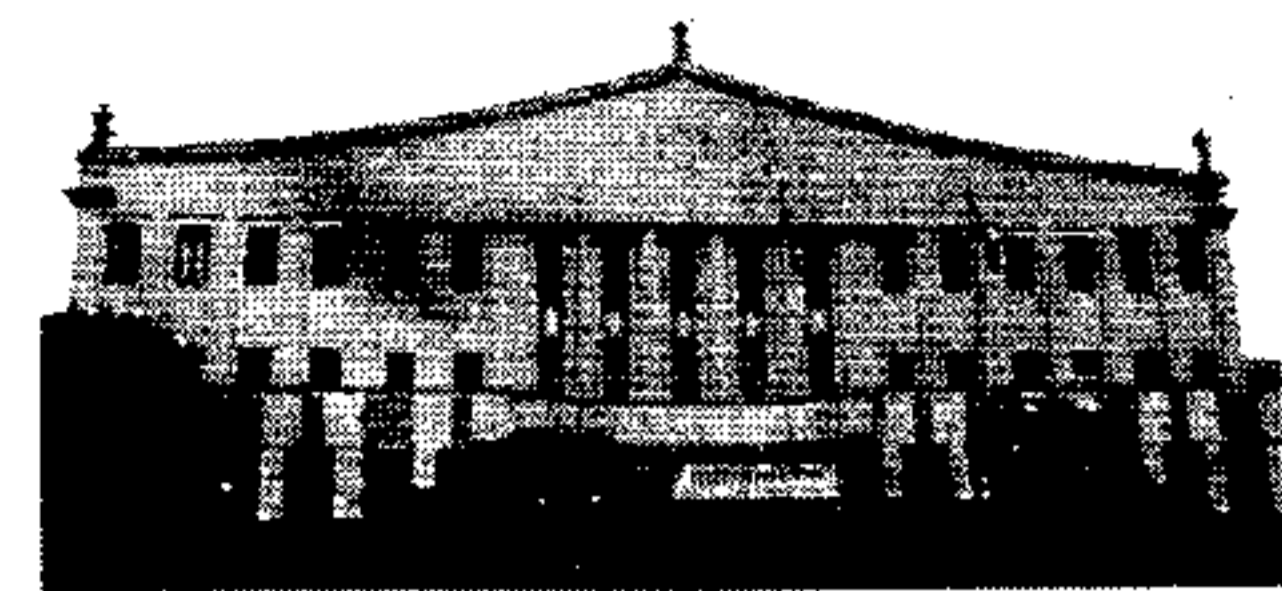
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 159 • São Paulo, sábado, 21 de agosto de 1999

DECRETOS

DECRETO Nº 44.194, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

Institui, junto à Secretaria da Habitação, a Unidade de Coordenação Operacional dos investimentos federais que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da instituição de uma Unidade de Coordenação Operacional, junto à Secretaria da Habitação, como forma de buscar maior coesão e eficácia dos programas de investimentos federais na área da habitação, no Estado, em conformidade com a orientação do Governo para esse setor,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, junto à Secretaria da Habitação, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Unidade de Coordenação Operacional dos investimentos federais para a área da habitação, afetos ao Protocolo de Parceria entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de São Paulo, celebrado em 25 de junho de 1999.

Artigo 2º - À Unidade de Coordenação Operacional instituída pelo artigo anterior cabe:

I - identificar, em cada programa de investimento federal na área da habitação, as oportunidades para o Estado e as medidas operacionais necessárias para maior agilidade na concretização dos investimentos;

II - buscar a eliminação de procedimentos considerados dispensáveis e/ou desnecessários, apontando, para esse fim, as alterações cabíveis nas normas vigentes;

III - apoiar a iniciativa dos agentes do setor habitacional, visando contribuir para a redução dos prazos de tramitação e aprovação dos projetos, bem como do custo de produção.

Artigo 3º - A Unidade de Coordenação Operacional de que trata este decreto será composta dos seguintes membros, a serem designados pelo Secretário da Habitação:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Habitação, um dos quais responderá pela coordenação dos trabalhos da Unidade;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

III - 2 (dois) representantes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

IV - 1 (um) representante da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM.

Artigo 4º - Periodicamente, a Unidade de Coordenação Operacional de que trata este decreto deverá apresentar, ao Secretário da Habitação, relatório sintético de avaliação do desempenho das suas atividades, apontando as metas institucionais e de produção, as ações desenvolvidas e os resultados auferidos.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1999.

DECRETO Nº 44.195, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem o artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e o Protocolo ICMS-07/99, de 16 de abril de 1999:

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os itens 5, 18 e 19 da Tabela II do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

ITEM	CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO		
		Dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador	Dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador	Dia do mês subsequente ao da apuração
*5	40.716, 50.716 e outros códigos não indicados nesta tabela.	15		
18	40.280, 50.280, 99.280, 99.490 a 99.509 e 99.738	10		
19	99.716 e 99.730	15*		

Artigo 2º - Fica acrescentado com a redação que se segue o § 2º ao artigo 626 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

“§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao despacho, ou decisão, proferido pela própria autoridade administrativa superior, em decorrência de avocação da matéria ou de provimento de extensão de competência.”

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao disposto no artigo 1º, que produzirá efeitos em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1999.

OFÍCIO GS-CAT Nº 388/99

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, em razão da necessidade de adequá-lo às normas contidas no Protocolo ICMS-07/99, de 16 de abril de 1999, que altera o Protocolo ICM-11/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento. Assim, o recolhimento do imposto retido pelo sujeito passivo por substituição nas operações com cimento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da saída da mercadoria, e não mais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente como está, atualmente, previsto na legislação paulista.

A presente minuta introduz, também, modificação de norma do processo administrativo. É que em matéria estranha à competência do Tribunal de Impostos e Taxas, as decisões favoráveis ao contribuinte ficam sujeitas à ratificação pela autoridade imediatamente superior à prolatora (recurso de ofício). Ocorre que, em razão do acúmulo de serviço e com o intuito de abreviar a solução dos processos, essa autoridade superior com frequência avoca o julgamento. Com a introdução do § 2º ao artigo 626, o que se objetiva é dispensar a repreciação quando a autoridade avocadora for a mesma designada para apreciar o recurso de ofício.

O artigo 3º, por sua vez, dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 44.196, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

Dá denominação ao 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediado no Município de Santo André, passa a denominar-se “Cel PM Bertholazzi” (10º BPM/M - “Cel PM Bertholazzi”).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1999.

DECRETO Nº 44.197, DE 20 DE AGOSTO DE 1999

Altera dispositivo que especifica do Decreto nº 43.011, de 3 de abril de 1998, que instituiu a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões de Serviços Públicos no âmbito da Secretaria dos Transportes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 43.011, de 3 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - 1 (um) Coordenador Geral, da livre escolha do Secretário dos Transportes.”

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.946, de 9 de abril de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 20-8-99

Designando, com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterado pelas Leis 985-76 e 2.793-81, e nos termos do art. 13, VI, dos Estatutos da Fundação

Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com a redação dada pelo Dec. 23.981-85, os adiante relacionados para integrarem como membros e para um mandato de 3 anos, o Conselho Estadual do Bem-Estar do Menor, na qualidade de representantes dos credos religiosos:

Rosalvino Morán Viñayo, RNE-W057618-6 e Marco Biaggi, RG 11.562.739-X, respectivamente como titular e suplente;

Geoval Jacinto da Silva, RG 3.008.283 e Ailton José Fonseca de Souza, RG 2.621.050, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente.

Dispensando, a pedido, Arthur Yamamoto e Maria Ignes Mariconde das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, nos termos do art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92 e 37.522-93, Celso Pedroso Filho, RG 15.196.543 e Paulo Cesar de Souza Azambuja, RG 17.317.548, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente e na qualidade de representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, em complementação aos mandatos de Arthur Yamamoto e Maria Ignes Mariconde.

Dispensando José Almeida Sobrinho, RG 4.466.193, da função de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran-SP, como representante do Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran-SP, aprovado pelo Dec. 52.419-70, combinado com os §§ 1º e 3º do art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Manoel Messias Barbosa, RG 3.935.911, Delegado de Polícia de Classe Especial, para integrar, como membro e por um mandato de 2 anos, o aludido Conselho, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, em substituição a José Almeida Sobrinho.

Nomeando, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10 e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, Pedro Carlos Lucas, em recondução como membro titular e Edson Gatti Miguel, como membro suplente, para integrarem, na qualidade de representantes dos funcionários da Fundação, eleitos por seus pares, o Conselho Curador da aludida Entidade, para um mandato de 4 anos.

Nomeando, com fundamento no art. 6º, combinado com o art. 7º, do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular - Furp, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, em recondução, Terezinha de Jesus Andreoli Pinto e Leoberto Costa Tavares, para, respectivamente como membros titular e suplente e na qualidade de representantes da Faculdade de Ciências Farmacéu-

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO		
Casa Civil	—	Esportes e Turismo
Governo e Gestão Estratégica	2	Habitação
Economia e Planejamento	2	Meio Ambiente
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado
Assistência e Desenvolvimento Social	3	Recursos Metropolitanos
Emprego e Relações do Trabalho	3	Recursos Hídricos, Saneamento Obras
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo
Administração Penitenciária	5	Universidade Estadual de Campinas
Fazenda	6	Universidade Estadual Paulista
Agricultura e Abastecimento	18	Ministério Público
Educação	18	Editais
Saúde	20	Mídia Eletrônica
Energia	—	Concursos
Transportes	22	Diários dos Municípios
Cultura	23	Partidos Políticos
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24	Ministérios e Órgãos Federais

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM TIT Nº 339